

Termo de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO
DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO
DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA

CONTRATADO: **MFK Fisioterapia Ltda (Total Fisio)**

OBJETO: **Prestação de serviços de reabilitação.**

NATUREZA: **Ostensiva.**

VIGÊNCIA: **05 de maio de 2025 a 04 de maio de 2035**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

REGIME DE EXECUÇÃO: **indireta, empreitada por
preço unitário.**

PROCESSO Nº: **64294.003904/2025-88**

CONTRATO Nr **10042/2025**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, Nr 149, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-909, inscrita no CNPJ sob o nº 09.570.295/0001-06 e 09.570.295/0002-97, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas nomeado no Boletim Interno nº 29 de 09 Abr 2024 – do Cmdo 5ª Bda C Bld, o Sr Coronel **NADSON COUTINHO SOARES**, inscrito no CPF nº 616.819.033-34, portador da Carteira de Identidade nº 101.053.584-5, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **MFK FISIOTERAPIA LTDA (TOTAL FISIO)**, inscrito no CNPJ nº **51.486.201/0001-81**, com sede com sede à rua Theodoro Rosas, nº 1033 - centro – CEP 84.010-180, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra **MARIA FERNANDA KICHELESKI DO PRADO e SOUZA**, inscrita no CPF nº 123.686.989-30, portadora da Carteira de Identidade nº 13.334.610-4 SSP-PR, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento nº 29/2024 - NUP 64294.005079/2024-75, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas e prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica;
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Drenagem Linfática;
- 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.10. Hidroterapia;
- 1.1.11. Acupuntura;
- 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessão);
- 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);
- 1.1.20. Psicologia (sessão);
- 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.24. Psicoterapia (consulta);
- 1.1.25. Psicoterapia (sessão);
- 1.1.26. Pilates (avaliação inicial);
- 1.1.27. Pilates (sessão);
- 1.1.28. Quiropraxia (avaliação inicial);

1.1.29. Quiropraxia (sessão); e

1.1.30. Terapias para pacientes portadores de necessidades especiais.

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neurofuncional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;

1.2.2. Acupuntura;

1.2.3. Fonoaudiologia;

1.2.4. Terapia Ocupacional;

1.2.5. Nutrição;

1.2.6. Psicologia; e

1.2.7. Terapias para pacientes portadores de necessidades especiais.

1.3 O objeto contratual abrange as seguintes terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais, conforme Portaria 186 - artigo 7 para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais.

1.4 - Os serviços constantes do objeto contratual, seguirão as regras técnicas e valores conforme Anexo “N” do Edital de Credenciamento “Referencial de serviços e valores”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada nº 29/2024 - NUP 64294.005079/2024-75, Inexigibilidade nº 29/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por profissional de saúde militar (médico, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional entre outros), com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, conforme Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024, combinado com artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. Conforme anexo “N” deste edital.

8.1.1 O acompanhamento com o médico especialista deverá ser feito periodicamente por profissional de saúde militar emitindo-se o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumentos necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “P” do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

18. Nos contratos cujo objeto, refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de

terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024.

19. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por profissional de saúde militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024.

20. Nos contratos a que se referem os itens 18 e 19 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024.

21. Nos contratos cujo objeto, refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares, conforme portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 - Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais (EB30 IR10.007).

21.1 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico:

21.1.1 Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões;

21.1.2 Definirá a duração do tratamento; e

21.1.3 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE.

22. Nos contratos a que se refere o item 21 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

23. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos itens 18 e 19, ocorrerá o desconto integral em face do titular conforme Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024.

24. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

24.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

24.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área; e

24.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

24.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

25. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) / Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, através do *e-mail* auditoria.fusex@5bdacblb.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

26. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

27. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

28. O Setor de Auditoria Médica Externa Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

29. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução COFFITO nº 387/2011 alterada pela Resolução COFFITO nº444/2014, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

30. Da Identificação dos Beneficiários

30.1 São considerados **BENEFICIÁRIOS**, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação, conforme abaixo descrito.

30.2 BENEFICIÁRIOS do Fundo de Saúde do Exército (**FuSEx**): Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes do FuSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

30.3 BENEFICIÁRIOS do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (**SAMMED**): Militares do Exército da ativa e na inatividade (reserva), seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (**não contribuintes do FuSEx**) e seus dependentes que foram instituídos, em vida, pelo militar gerador do direito, identificados:

30.3.1 Para os titulares a identificação se dará por meio da identidade militar válida ou declaração provisória, nesse caso deverá apresentar um documento com foto. e

30.3.2 Para os dependentes a identificação será realizada através de declaração provisória e um documento com foto.

30.4 BENEFICIÁRIOS da Prestação de Assistência a Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (**PASS**): Servidores Civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de Beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculada o Servidor Civil e cédula de identidade.

30.5 BENEFICIÁRIOS do Sistema de Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (**SAMEx/Cmb**): Ex-combatentes, os pensionistas de ex-combatentes, e os dependentes, identificados pelo Cartão de Beneficiário do Sistema Ex-Cmb e cédula de identidade.

30.6 BENEFICIÁRIOS de outras Forças Armadas: Militares das outras Forças da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes das suas respectivas forças, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário da força, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário da sua força emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

30.6.1 Os BENEFICIÁRIOS de outras Forças Armadas se equiparam aos BENEFICIÁRIOS do FuSEx, para todos os efeitos do Termo de Credenciamento.

30.7 BENEFICIÁRIOS das Nações Amigas: Militares das Nações Amigas do Brasil e seus dependentes legais, todos identificados por cédula de identidade.

30.7.1 Os BENEFICIÁRIOS das Nações Amigas do Brasil equiparam-se aos BENEFICIÁRIOS do FuSEx, para todos os efeitos do Termo de Credenciamento.

31. O atendimento de militares, dependentes das outras Forças Armadas e Militares das Nações Amigas do Brasil dar-se-ão somente se autorizado pelo Órgão de Controle Superior.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

32. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

32.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

32.1.1 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo “N” do edital que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

33. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

34. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Unidade Atendente (UAt) da Guarnição de Posto Médico de Guarnição de Ponta Grossa, PR, acompanhado da Guia de Encaminhamento/ acompanhada de pedido do profissional de saúde original (médico, dentista, fisioterapeuta e psicólogo), homologado por profissional de saúde militar, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

34.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente. A Guia de Encaminhamento será providenciada pela UG/ FuSEx conforme Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024, e posterior entrega ao CONTRATADO, não podendo exigir do Beneficiário outra forma de garantia, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

35. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

36. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024, bem como seus Anexos.

37. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o artigo nº 23 da Portaria nº DGP-117/2008(IR30-57).

37.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

38. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

38.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

38.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG

FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

38.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

39. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

40. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o 10º dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (Posto Médico de Guarnição, avenida General Aldo Bonde, 333 – vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - PR, 84060-170- anexo ao 3º Regimento de Carros de Combate). Anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento acompanhada de pedido do profissional de saúde original (médico, dentista, fisioterapeuta e psicólogo), homologado por profissional de saúde militar, nome do usuário, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

40.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

40.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

40.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

40.4. As faturas deverão ser entregues na UG/FuSEx / Posto Médico de Guarnição, avenida General Aldo Bonde, 333 – vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - PR, 84060-170 (anexo ao 3º Regimento de Carros de Combate) - de segunda a quinta-feira das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 14:00 horas, e na sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas, na UG FuSEx / Setor Lisuras, conforme modelo anexo “S” do Edital.

40.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

40.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

40.7. O CREDENCIANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

40.8. A CREDENCIADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria da UG FuSEx do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa da UG FuSEx Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, e

40.9. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 40.7 e 40.8.

41. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

42. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

42.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

42.2. Havendo glosa total ou parcial, a UG FuSEx/ setor de auditoria do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por *e-mail* auditoria.fusex@5bdacblb.eb.mil.br.

42.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

42.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

42.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 40.4.

42.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

42.7. Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à 5ª Região Militar, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

43. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

43.1 Os valores previstos no Anexo “N” poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, que reflitam a realidade do mercado, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

43.2 A atualização dos valores CREDENCIADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

43.3 DO REAJUSTE

43.3.1 - Com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro das partes e manutenção dos serviços de saúde, poderá haver alterações de parâmetros de valores ou serviços, desde que seja autorizado pelo Escalão superior competente.

43.3.2 - O reajuste dos valores levará em consideração os valores dos serviços na localidade, pesquisa de preços ou solicitação justificada da CREDENCIADA, sendo enviado para

apreciação do Escalão superior competente para avaliação e Parecer.

43.3.3 - Em caso de parecer favorável para a Repactuação dos preços, será aplicado o respectivo Reajuste na Referencial de valores e serviços de saúde, através de Apostilamento, atualizando e padronizado a todos os Credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

44. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

45. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

45.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

46. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

47. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

48. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

49. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

50. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

51. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

51.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

51.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

51.1.2. O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a entrega da Nota

Fiscal pelo CREDENCIADO.

51.1.3. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

51.2. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIANTE.

51.3. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

51.4. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;

51.5. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do CREDENCIADO.

51.6. Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial às áreas de odontologia, reabilitação física, psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica, estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e

51.7. Disponibilizar a legislação do SAMMED /FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, protocolos, tabelas, notas técnicas, manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.

51.8. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024.

51.9. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades das CONTRATADAS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

51.10. A escolha da OCS/ PSA que prestará o serviço, dentre as disponíveis na rede de conveniados do CONTRATANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CONTRATANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos ao CONTRATADO

51.11. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

51.12. Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

51.13. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

52. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

53. O CREDENCIADO obriga-se a:

53.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela

prestação dos serviços, objeto deste Edital;

53.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

53.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

53.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

53.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

53.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

53.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

53.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

53.9 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

53.10 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

53.11 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

53.12 Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

53.13 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas sanitárias e correlatas vigentes.

53.14 Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.

53.15 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

53.16 Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que se refere ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

53.16.1 A Comissão de Planejamento e Credenciamento do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de contratar.

53.17 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do

Código de Ética da categoria.

53.18 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.

53.19 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

53.20 Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da tabela CBHPM ou equivalente ou de outra relativa à prestação do serviço específico.

53.21 A CREDENCIADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizar os prontuários solicitados pela seção de auditoria externa da UG FuSEx, a contar da data da entrada das contas (faturas) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

53.22 Será realizada a glosa administrativa total das contas não apresentadas dentro do prazo definido em cláusula.

53.23 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

53.24 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

53.24.1 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

53.25 Cumprir os horários agendados para consultas ou início de procedimentos, salvo por motivo de força maior plenamente justificado e, informado ao beneficiário a previsão de tempo e o motivo do atraso.

53.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

53.27 Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;

53.28 O Credenciado deverá remeter a lista de pacientes internados, diariamente ao CONTRATANTE, via e-mail auditoria.fusex@5bdacblb.eb.mil.br.

53.29 - É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

53.30 - É vedado cobrar DIRETAMENTE DO BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

53.31 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas Anexo “N” do Edital 29/2024, salvo o direito do beneficiário do SAMMED/ FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS.

53.32 As Guias de Encaminhamento de procedimentos médicos, que houver necessidade laudos será anexado um carimbo “**Termo de Consentimento Informado**”, onde beneficiário concorda e autoriza que o tratamento de seus dados pessoais (laudos de exames de diagnósticos), realizados em OCS/PSA credenciadas a esta UG/FuSEx, sejam encaminhados junto às faturas ao Setor auditoria do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.

53.33 O CONTRATADO deverá apresentar até quinto dia útil do mês subsequente a relação de PRONTO ATENDIMENTO sem Guia de Encaminhamento referente ao mês anterior.

54. O Credenciado deverá remeter a lista de pacientes que passaram em consulta no pronto atendimento (de urgência/emergência), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, via *e-mail* auditoria.fusex@5bdacbl.d.eb.mil.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação (Anexo V).

55. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

55.1 Para oficiais e seus dependentes, Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Superior e respectivos dependentes:

55.1.1 Quartos privativos; e

55.1.2 Quartos semi-privativos.

55.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes, Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Intermediário e respectivos dependentes:

55.2.1 Quartos privativos;

55.2.2 Quartos semi-privativos; e

55.2.3 Enfermaria de até seis leitos.

55.3 Para cabos, taifeiros e soldados, Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Auxiliar:

55.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

55.3.2 Enfermarias gerais.

55.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros; dependente de Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Auxiliar terão direito a:

55.4. 1 Quartos semi-privativos; e

55.4. 2 Enfermaria de até seis leitos.

56. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 236 - de 23 Mar 2017.

57. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

58. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

58.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

58.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

58.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Reabilitação do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada para contratos de credenciamento - Anexo “N” do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a

dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

58.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

59. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

60. Os militares da reserva ou reformados que recebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado; para tal, o beneficiário deverá apresentar, para a Unidade de Atendimento, contracheque que comprove esta situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

61. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

62. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

62.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS]; e

62.2 inserir empresas subcontratadas da OCS].

63. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

64. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

65. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato, sendo considerado valor global para cada 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

65.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

65.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

65.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

65.4 O valor estimado é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

66. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

67. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

68. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

69. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

70. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

71. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

72. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

73. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

74. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

75. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

75. 1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

76. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

77. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

78. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ponta Grossa, PR, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

79. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ponta Grossa - PR, 05 de maio de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 **NADSON COUTINHO SOARES**
Data: 05/05/2025 15:46:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NADSON COUTINHO SOARES – Coronel
Ordenador de Despesas Cmdo 5a Bda C Bld

Pelo CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
 **MARIA FERNANDA KICHELESKI DO PRADO E SOI**
Data: 30/04/2025 16:31:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA FERNANDA KICHELESKI DO PRADO E SOUZA
CPF 123.686.989-30

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **EZEQUIEL FERREIRA DO PRADO**
Data: 30/04/2025 15:07:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE EUGENIO DO NASCIMENTO**
Data: 05/05/2025 08:10:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EZEQUIEL FERREIRA DO PRADO–Cap R1
CPF 774.622.389-34

ANDRE EUGENIO DO NASCIMENTO - Cel R1
CPF 007.619.027- 75

ANEXO I ao Termo de Credenciamento para OCS- PSA - Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO II ao Termo de Credenciamento para OCS- PSA - Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA
TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

Cód.	Descrição
1.	Diárias e Taxas
G1.1	Em desacordo com o contrato
G1.2	Prorrogação não regularizada
G1.3	Diárias ou taxas em excesso
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado
G1.6	Valor acima do contrato
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.10	Ausência de registro de gases
G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.13	Outros
2.	Materiais

G2.1	Preço / percentual acima do valor do mercado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal
G2.3	Sem cobertura pelo plano
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento
G2.5	Não previsto para procedimento
G2.6	Incluso em outra taxa
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado
G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.10	Não utilizado
G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.13	Outros
3.	Medicamentos
G3.1	Preço / percentual acima do Brasíndice
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição
G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem
G3.6	Incluso em outra taxa
G3.7	Ausência de laudo justificado

4.	Documentação
G4.1	Matrícula (PREC CP / SIAPE) incorreta ou inexistente
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico
G4.3	Data inexistente ou rasurada
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado
G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G4.6	Erro no valor apresentado
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado
G4.8	Documento sem condição de análise técnica
G4.09	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado
G4.10	Documentos com rasuras
G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.12	Internação não regularizada
G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.16	Formulário impróprio
G4.176	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.19	Outros
5.	Honorários / Procedimentos

G5.1	Visitas médicas inclusas no procedimento
G5.2	Visitas médicas inclusas no procedimento
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)
G5.4	Atendimento por médico militar
G5.5	Atendimento por médico militar
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação
G5.10	
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência
G5.12	Participação de profissional sem comprovação
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo
G5.17	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado
G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.19	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela
G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento

G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.24	Sem guia para honorários
G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.28	Exame incluído na consulta
G5.30	Prestador descredenciado
G5.31	Outros

(Extrato do Manual - Norma Técnica Sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro -NTAUMEx - janeiro 2017)

ANEXO III ao Termo de Credenciamento para OCS- PSA - de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA

POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE PONTA GROSSA – PR**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A)
BENEFICIÁRIO(A):

IDENTIDADE PREC-CP _____ VINCULADO AO
FUSEX/SAMMED 5ª BDA C BLD / _____, DEU ENTRADA
NESTE HOSPITAL EM CARÁTER DE **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**.

CONFORME AMPARADO PELA PORTARIA nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12
Nov 2024. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008, O REFERIDO BENEFICIÁRIO DECLARA ESTAR
CIENTE DE QUE TERÁ QUE SE DIRIGIR AO POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE
PONTA GROSSA/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A FIM DE
COMUNICAR ATENDIMENTO E ENTREGAR O CANHOTO ABAIXO.

O MÉDICO-AUDITOR MILITAR, ATESTARÁ O CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO
ATENDIMENTO PRESTADO E SERÁ ENTÃO CONFECCIONADA UMA GUIA DE
ENCAMINHAMENTO PARA O HOSPITAL PRESTADOR DO SERVIÇO E ENVIADA AO
MESMO.

CASO O QUADRO CLÍNICO NÃO SEJA CARACTERIZADO COMO
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PELO MÉDICO MILITAR, E/OU A COMUNICAÇÃO DO

ATENDIMENTO NÃO RESPEITAR O PRAZO ESTIPULADO. O BENEFICIÁRIO DEVERÁ REALIZAR O PAGAMENTO DO SERVIÇO DIRETAMENTE AO HOSPITAL PRESTADOR DO SERVIÇO, COMO ATENDIMENTO PARTICULAR.

NOME DO RESPONSÁVEL
CONTATO

ASSINATURA

TEL.

NOME DO ATENDENTE

ASSINATURA

DATA/HORÁRIO

DESTACAR E ENTREGAR AO BENEFICIÁRIO PARA LEVAR AO POSTO MÉDICO DA GU DE PONTA GROSSA EM 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS

BENEFICIÁRIO(A): _____ PREC-CP _____

DEU ENTRADA NO PRONTO ATENDIMENTO DO _____ NO DIA _____ ÀS _____ HORAS.

ANEXO IV ao Termo de Credenciamento para OCS- PSA Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA

POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE PONTA GROSSA - PR

POSTOS E GRADUAÇÕES NO EXÉRCITO BRASILEIRO

